CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 22/02/91
Roberta Rocha
FUNCIONÁRIO

DATA 20/05/1981

PROJETO DE LEI Nº 0252/81

ASSUNTO

Concede pensão especial a viúva de servidor autárquico municipal e dá outras providências

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0015

LEI Nº 5407 DE 03/06/1981

DIOM Nº 7167 DE 09/06/1981

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5407 DE 03 DE junho DE 1981

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A VIÚVA DO SERVIDOR AUTÁRQUICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CONCEDIDA A D.MARIA DE LOURDES LIMA, VIÚVA DE MANOEL ROQUE PENHA, EX-SERVIDOR DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV, UMA PENSÃO ESPECIAL VITALÍCIA, NA IMPORTÂNCIA MENSAL DE CR$ 2.323,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA, OU CONTRAINDO ESTA NOVAS NÚPCIAS, A PENSÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SE EXTINGUIRÁ OU REVERTERÁ EM FAVOR DOS FILHOS MENORES, SE HOUVER, IGUALMENTE RETEADA ENTRE ELES.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI SERÃO ATENDIDAS PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, DEVENDO O SEU PAGAMENTO SER FEITO MEDIANTE PRÉVIO REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 03 DE Junho DE 1981.

LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
- PREFEITO - MUNICIPAL

~~DR.~~ José Neuman Damasceno
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

MENSAGEM Nº 015

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 347
Data / 20-8-81

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Câmara Municipal o incluso projeto de lei que "Concede pensão a viúva de servidor autárquico municipal e dá outras providências".

Visa a propositura a proporcionar amparo financeiro a humilde família de falecido servidor da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, que ali exercia a função de Servente e que, na data da ocorrência do óbito (06.01.81), sendo filiado ao Instituto de Previdência do Município, não tinha ainda recolhido as 12 contribuições que assegurariam aos seus dependentes a pensão paga pela nossa autarquia previdenciária.

Aliás, a iniciativa do presente projeto de lei decorre de apelo feito pela própria interessada, através de correspondência endereçada ao Prefeito, onde alega ter 11 filhos menores e estar passando privações, situação esta resultante do fato de que a única fonte de renda da família era o salário do falecido servidor.

Não se trata, no caso, como fácil é concluir, de uma medida de caráter paternalista, pois a providência reveste-se, isto sim, de um aspecto de relevante sentido social e humano, já que ao Município não seria lícito fugir ao dever de acudir com a sua ajuda, modesta embora, uma humilde família de ex-servidor seu, ameaçada

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOSÉ BARROS DE ALENCAR
Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

de maiores agruras por falta do seu único sustentáculo econômico.

Ante o exposto, estou certo de que a proposi tura merecerá a indispensável aprovação dos Senhores Vereadores, sensíveis que são todos ao drama da pobreza desprotegida.

Com esta convicção, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e seus ilustres pares os meus protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de maio de 1981.

LÚCIO ALCÂNTARA
Prefeito Municipal de Fortaleza

prefeitura municipal de fortaleza
gabinete do prefeito

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

Projeto de Lei 52/81

Aprovado em 1a. discussão
Em 28 / 05 / 1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 20 / 05 / 81

pro Vereador Clairton Nunes para relatar
Em, 28/05/1981

Concede pensão especial a viúva de servidor autárquico municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É concedida a D. Maria de Lourdes Lima, viúva de MANOEL ROQUE PENHA, ex-servidor da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, uma pensão especial vitalícia, na importância mensal de Cr$ 2.323,00 (dois mil, trezentos e vinte e três cruzeiros).

Parágrafo único - No caso de falecimento da beneficiária, ou contraindo esta novas núpcias, a pensão de que trata este artigo se extinguirá ou reverterá em favor dos filhos menores, se houver, igualmente rateada entre eles.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas pela dotação orçamentária própria da Secretaria de Finanças, devendo o seu pagamento ser feito mediante prévio requerimento da parte interessada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 2a. discussão
Em 28 / 05 / 1981
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 27 / 05 / 1981
PRESIDENTE

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 28/05/1981
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL - DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 07/81
AO PROJETO DE LEI Nº 52/81

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL REMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONCEDE PENSÃO ESPECIAL À VIÚVA DO SERVIDOR AUTÁRQUICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESENTE PROPOSITURA TEM UM OBJETIVO MUITO JUSTO QUE É O DE PROPORCIONAR AMPARO FINANCEIRO À HUMILDE FAMÍLIA DO FALECIDO SERVIDOR DA SUMOV, DE ONDE ERA SERVENTE E QUE NA OCASIÃO DO ÓBITO (06.01.81), SENDO FILIADO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO IPM, NÃO TINHA AINDA RECOLHIDO AS 12 CONTRIBUIÇÕES QUE ASSEGURARIAM AOS SEUS DEPENDENTES A PENSÃO PAGA POR Q AQUELA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA.

COMO DISSEMOS, É UMA PROPOSITURA JUSTA DE VEZ QUE A BENEFICIARIA TEM 11 FILHOS MENORES E NÃO TEM OUTRA FONTE DE RENDA. VEM PASSANDO PRIVAÇÕES, COMO É BASTANTE EVIDENTE E A QUANTIA É TÃO IRRISORIA (Cr$ 2.323,00) QUE POUCO PESARÁ AO ERÁRIO MUNICIPAL, ALÉM DE APRESENTAR UM ASPECTO DE RELEVANTE SENTIDO SOCIAL E HUMANO.

A MATÉRIA É SIMPLES E MERECE A PRONTA APROVAÇÃO DA CASA.

E' O NOSSO PARECER. 28/05/81

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 28 DE Maio DE 1981.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 52/81

APROVADO Em 29/05/1981 PRESIDENTE

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL A VIÚVA DE SERVIDOR AUTÁRQUICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - É CONCEDIDA A D. MARIA DE LOURDES LIMA, VIÚVA DE MANOEL ROQUE PENHA, EX-SERVIDOR DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV, UMA PENSÃO ESPECIAL VITALÍCIA, NA IMPORTÂNCIA MENSAL DE Cr$ 2.323,00 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E TRÊS CRUZEIROS).

PARÁGRAFO ÚNICO - NO CASO DE FALECIMENTO DA BENEFICIÁRIA, OU CONTRAINDO ESTA NOVAS NÚPCIAS, A PENSÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO SE EXTINGUIRÁ OU REVERTERÁ EM FAVOR DOS FILHOS MENORES, SE HOUVER, IGUALMENTE RATEADA ENTRE ELES.

ART. 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DESTA LEI SERÃO ATENDIDAS PELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE FINANÇAS, DEVENDO O SEU PAGAMENTO SER FEITO MEDIANTE PRÉVIO REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA.

ATR. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Maio DE 1981.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. Nº 697/81 Fortaleza, 31 de maio de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " Concede Pensão Especial a Viúva do Servidor Autárquico Municipal e dá outras providências.".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA